



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 210, de 02 de junho de 2023

Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas dos serviços públicos que são regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, conforme processo nº 202300029001711.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás,

Considerando o que dispõe o § 11, do art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que determina a atualização anual dos valores básicos das multas, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que tratam da competência da AGR para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás

Considerando o que dispõe o art. 51 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que determina a atualização anual dos valores básicos das multas, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Finanças e Dívida Ativa conforme consta do processo e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 30 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.8º, da Resolução Normativa nº 007, de 30 de outubro de 2013, do Conselho Regulador, em 116,64%, (cento e

dezesesseis, virgula sessenta e quatro por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro de 2013 a março de 2023, fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 4.332,80 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 8.665,60 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);

III - sanção alta: multa de R\$ 12.998,40 (doze mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos);

IV - sanção altíssima: multa de R\$ 19.497,60 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2°. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.46, da Resolução Normativa nº 018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador, em 109,89%, (cento e nove, virgula oitenta e nove por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro de 2014 a março de 2023, fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 839,56 (oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.679,12 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e doze centavos);

III - sanção alta: multa de R\$ 3.558,24 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos);

IV - sanção altíssima: multa de R\$ 6.716,48 (seis mil, setecentos e dezesesseis reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3°. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.8º, da Resolução Normativa nº 025, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho Regulador, em 104,40%, (cento e quatro, virgula quarenta por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de fevereiro de 2015 a março de 2023, fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 3.066,00 (três mil e sessenta e seis reais) a R\$ 30.660,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta reais);

II - sanção média: multa de R\$ 30.660,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta reais) a R\$ 61.320,00 (sessenta e um mil, trezentos e vinte reais);

III - sanção alta: multa de R\$ 61.320,00 ((sessenta e um mil, trezentos e vinte reais) a R\$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais);

IV - sanção altíssima: multa de R\$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais) a R\$ 245.280,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

Art. 4°. Atualizar o valor básico da multa prevista no art.38, da Resolução Normativa nº 166, de 27 de agosto de 2020, do Conselho Regulador, em 41,90%, (quarenta e um, virgula noventa por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de agosto de 2020 a março de 2023, fixando o seu valor em R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais).

Art. 5°. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, em 61,32 (sessenta e um vírgula trinta e dois por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro de 2018 a março de 2023, fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 842,04 (oitocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.684,08 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.368,21 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.736,45 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 6º. Atualizar o valor da permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, para R\$ 105,24 (cento e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Art. 7º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.67, da Resolução Normativa nº 105, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho Regulador, em 61,32 (sessenta e um vírgula trinta e dois por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro de 2018 a março de 2023, fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 842,04 (oitocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.684,08 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.368,21 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.736,45 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 8º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.6º, da Resolução nº 297, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho de Gestão, em 61,32 (sessenta e um vírgula trinta e dois por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro de 2018 a março de 2023, fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 842,04 (oitocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.684,08 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.368,21 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.736,45 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na da data de sua publicação.

CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 02 de junho de 2023.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 02/06/2023, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48336892** e o código CRC **8F126724**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029001711



SEI 48336892



Secretaria de Estado da Infraestrutura

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023-SEINFRA

Processo nº 202320920000044. Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura, e a pessoa jurídica NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, CNPJ nº 07.797.967/0001-95. **Objeto:** Aquisição de 02 (duas) licenças da ferramenta Banco de Preços. **Valor Total:** R\$ 23.160,00 (vinte e três mil, cento e sessenta reais). **Fonte de Recurso:** Tesouro Estadual. **Data da Assinatura:** 05/06/2023. **Vigência:** 05/06/2023 a 04/06/2024. **Representantes:** Pedro Henrique Ramos Sales/Secretário de Estado da Infraestrutura e Rudimar Barbosa dos Reis/NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.

Protocolo 386190

AUTARQUIAS

Agência Brasil Central – ABC

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

PORTARIA Nº 152-PRESID, de 05 de junho de 2023
O PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pela Lei nº 20.491 de 25 de junho de 2019 e pelo Decreto nº 9.529 de 7 de outubro de 2019;
Considerando o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o Artigo 51 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
Considerando a necessidade de aplicar efetivamente aos contratos os princípios da oportunidade, economicidade e eficiência;
RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria 054-PRESID/2023 - ABC (46417449);
Art. 2º - Designar o servidor Marcus Edson de Barros - CPF nº xxx.889.186-xx, Gerente da Televisão Brasil Central, como "Gestor" e a servidora Francielly Oliveira Souza Duarte - CPF xxx.622.071-xx, Analista de Comunicação como "Fiscal" do Contrato nº 015/2019 e demais termos aditivos de prorrogação, se houver, referente ao Processo nº 201900028000628, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Agência Brasil Central e a empresa **IBC SERVIÇOS CURSOS E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Salão de Beleza (maquiagem para HDTV) com estrutura para repórteres, apresentadores e convidados da TV Brasil Central e repórteres das Rádios Brasil Central AM/FM.
Art. 3º - Atribuir aos referidos servidores a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhes, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
I - Fiscalizarem periódica e minuciosamente, visando dar fiel execução aos serviços prestados em estrita observância aos termos contratuais, evitando a extrapolação ou desvirtuação das atividades, sem exceções ou concessões informais às empresas contratadas;
II - Anotarem em registro próprio quaisquer ocorrências relativas à execução do contrato, conforme determinação do Art. 67, Inciso I da Lei nº 8.666/93, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados, com estabelecimento de prazo para a solução;
III - Darem imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
IV - Observarem a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamento, quando for o caso;

V - Atestarem a regularidade dos serviços realizados pela contratada;
VI - Manifestarem-se por escrito após recebimento do processo contendo o Despacho da Divisão de Contratos e Convênios visando à prorrogação do prazo contratual, acompanhando o desenvolvimento dos trâmites.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Goiânia, 5 de junho de 2023.
Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Protocolo 385988

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 14/2023

Espécie: Serviços de engenharia.
Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE, CNPJ Nº 03.549.463/0001 03.
Contratada: CÚPULA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 27.402.782/0001-41.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução e instalação de estrutura metálica para frame decorativo com balanço, no Parque Estadual da Serra de Jaraguá (PESJ), no município de Jaraguá - GO, que faz parte do caminho de Cora Coralina, objeto do Contrato de Repasse nº 888186/2019/MTUR/CAIXA - implantação de sinalização e infraestrutura turística no caminho de Cora Coralina, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 02/2023 - Goiás Turismo, homologado em 14 de abril de 2023.
Processo: 202300027000153.
Data da Assinatura: 05/06/2023.
Vigência: 180(cento e oitenta) dias corridos.
Prazo para execução dos serviços: 60 (sessenta) dias corridos.
Valor Global do contrato: R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Assinaturas: Pela Contratante: Fabrício Borges Amaral, Presidente Goiás Turismo. Pela Contratada: Antônio Parreira De Vasconcelos Neto.

Protocolo 386033

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 210, de 02 de junho de 2023
Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas dos serviços públicos que são regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, conforme processo nº 202300029001711.
O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;
Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;
Considerando o que dispõe o art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás,
Considerando o que dispõe o § 11, do art. 21, da Lei nº



13.569, de 27 de dezembro de 1999, que determina a atualização anual dos valores básicos das multas, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que tratam da competência da AGR para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás

Considerando o que dispõe o art. 51 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que determina a atualização anual dos valores básicos das multas, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Finanças e Dívida Ativa conforme consta do processo e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 30 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.8º, da Resolução Normativa nº 007, de 30 de outubro de 2013, do Conselho Regulador, em 116,64%, (cento e dezesseis, vírgula sessenta e quatro por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro de 2013 a março de 2023, fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 4.332,80 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 8.665,60 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);

III - sanção alta: multa de R\$ 12.998,40 (doze mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos);

IV - sanção altíssima: multa de R\$ 19.497,60 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.46, da Resolução Normativa nº 018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador, em 109,89%, (cento e nove, vírgula oitenta e nove por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro de 2014 a março de 2023, fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 839,56 (oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.679,12 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e doze centavos);

III - sanção alta: multa de R\$ 3.558,24 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos);

IV - sanção altíssima: multa de R\$ 6.716,48 (seis mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.8º, da Resolução Normativa nº 025, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho Regulador, em 104,40%, (cento e quatro, vírgula quarenta por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de fevereiro de 2015 a março de 2023, fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 3.066,00 (três mil e sessenta e seis reais) a R\$ 30.660,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta reais);

II - sanção média: multa de R\$ 30.660,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta reais) a R\$ 61.320,00 (sessenta e um mil, trezentos e vinte reais);

III - sanção alta: multa de R\$ 61.320,00 ((sessenta e um mil, trezentos e vinte reais) a R\$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais);

IV - sanção altíssima: multa de R\$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais) a R\$ 245.280,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

Art. 4º. Atualizar o valor básico da multa prevista no art.38, da Resolução Normativa nº 166, de 27 de agosto de 2020, do Conselho Regulador, em 41,90%, (quarenta e um, vírgula noventa por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de agosto de 2020 a março de 2023, fixando o seu valor em R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais).

Art. 5º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, em 61,32 (sessenta e um vírgula trinta e dois por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro de 2018 a março de 2023, fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 842,04 (oitocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.684,08 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.368,21 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.736,45 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 6º. Atualizar o valor da permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, para R\$ 105,24 (cento e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Art. 7º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.67, da Resolução Normativa nº 105, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho Regulador, em 61,32 (sessenta e um vírgula trinta e dois por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro de 2018 a março de 2023, fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 842,04 (oitocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.684,08 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.368,21 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.736,45 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 8º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.6º, da Resolução nº 297, de 25 de fevereiro de 2015, do Conselho de Gestão, em 61,32 (sessenta e um vírgula trinta e dois por cento), referente à variação positiva do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro de 2018 a março de 2023, fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 842,04 (oitocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.684,08 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oito centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.368,21 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.736,45 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 02 de junho de 2023.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

Protocolo 385981

Convocação nº 8/2023 - AGR/AGR/GESG-06064

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste EDITAL, NOTIFICA o abaixo relacionado, por ser seu endereço indefinido e considerando as infrutíferas tentativas de notificação via correios, a